



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

EDITAL Nº 06, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE NACIONAL E
PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas, torna pública a abertura de Seleção(ões) constante(s) do Anexo 01, destinada(s) ao recrutamento e seleção de Professor Visitante Nacional e Professor Visitante Estrangeiro, nos termos do(a)(s):

Art.37, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014;

Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

Portaria MEC nº 243, de 03 de março de 2011; e

Resolução CSPP/UFJF nº 134, de 30 de maio de 2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recrutamento e seleção de Professores Visitantes Nacionais e Professores Visitantes Estrangeiros constitui uma ação do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e Pesquisa da UFJF.

1.2 Constituem objetivos do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto Sensu* da UFJF:

- a) Melhorar a qualidade da pós-graduação da UFJF, visando a elevação dos conceitos CAPES.
- b) Contribuir para a melhoria das atividades de ensino e/ou pesquisa na instituição e expansão das atividades de internacionalização.
- c) Apoiar a capacitação do corpo docente dos Programas de Pós-graduação.

1.3 A atuação geral do Professor Visitante Nacional ou Professor Visitante Estrangeiro consiste em:

- a) ministrar aulas, orientar alunos e realizar demais atividades relacionadas ao ensino.
- b) cooperar na elaboração de projetos de captação de recursos nas agências nacionais e internacionais.
- c) produzir e cooperar na produção de trabalhos a serem submetidos a periódicos de alto fator de impacto.
- d) contribuir para a expansão das atividades de internacionalização.
- e) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e a participação em redes de pesquisa, prioritariamente, internacionais.
- f) contribuir para a inserção social do programa em uma perspectiva de integração regional, nacional e internacional.
- g) contribuir para a articulação da graduação e pós-graduação.

1.4 O candidato poderá se inscrever para concorrer à vaga de Professor Visitante Nacional, se brasileiro, ou Professor Visitante Estrangeiro, se estrangeiro, em regime de contratação por tempo determinado, observado o descrito no Anexo 01 do presente edital.

1.5 Durante o período de contratação o Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro deve atuar de forma presencial no âmbito da UFJF.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Aplicam-se as disposições do presente edital de Processo Seletivo Simplificado à(s) seleção(ões) constante(s) do Anexo 01.

2.2 Considera-se <https://www.ufjf.br/propp> como o endereço eletrônico oficial para divulgação deste edital de Processo Seletivo Simplificado e do ato de homologação das seleções constantes do Anexo 01.

2.3 Os endereços eletrônicos constantes do Anexo 01 são considerados como endereço oficial para a divulgação de atos e informações específicas de cada seleção.

2.4 Este edital será publicado na íntegra ou em extrato, pela PROPP, no Diário Oficial da União (DOU) e, também, será disponibilizado integralmente pela PROPP, no endereço eletrônico de Processo Seletivo Simplificado a que se refere o item 2.2.

2.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais, atos e comunicados referentes ao presente edital, bem como de todos os atos e informações específicos de cada seleção que forem publicados no(s) endereço (s) eletrônico(s) previsto(s) no Anexo 01.

2.6 O Anexo 01 conterá informações para cada seleção quanto à área de atuação específica, requisitos, quantidade de vagas, instalação da Banca Examinadora, prova, avaliação, cronograma previsto, bem como o regime de trabalho semanal do contratado.

2.7 É facultado à UFJF propor aos candidatos aprovados e excedentes ao número de vagas imediatas ofertadas neste edital, a contratação para atuação em outras Unidades Acadêmicas, Departamentos ou Programas de Pós-Graduação nos quais existam demanda e vaga na área específica em que se deu sua habilitação e classificação.

2.8 Nos limites legais, o departamento poderá atribuir atividades acadêmicas de áreas e subáreas correlatas à área de atuação específica.

2.8.1 O Professor Visitante poderá, excepcionalmente, atuar no nível de graduação visando a articulação com a pós-graduação *stricto sensu*.

2.8.2 É vedada a atuação do Professor Visitante para substituir necessidade de Professores Efetivos.

2.9 A jornada de trabalho será desenvolvida presencialmente e poderá ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, inclusive aos finais de semana, nos termos da lei e de acordo com as necessidades da instituição para atendimento de demandas.

2.10 A contratação dos candidatos aprovados vincula-se aos limites estabelecidos pelo Ministério da Educação e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos bancos de professor equivalente, e pela Lei Orçamentária Anual.

2.10.1 Em caso de inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, a(s) seleção(ões) estabelecida(s) neste edital poderá(ão) ser(em) anulada(s) a qualquer tempo.

2.10.2 Em caso de inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, as contratações de candidatos aprovados por este edital poderão ser anuladas/canceladas a qualquer tempo.

2.11 As datas, locais e horários de inscrição, instalação da banca examinadora, provas, avaliação e eventos da(s) seleção(ões) poderá(ão) sofrer alterações a qualquer momento, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

2.12 Considera-se para os fins deste edital o horário oficial de Brasília, capital do Brasil.

3. REQUISITOS E INSCRIÇÕES

3.1 Para a participação da fase de julgamento Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá atender ao seguintes requisitos:

3.1.1. Atender a requisitos de titulação e competência profissional, a saber:

a) possuir Título de Doutor, no mínimo, há 5 (cinco) anos, considerando como referência o término do prazo de inscrição estabelecido no Anexo 01 deste edital.

b) ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

c) ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

3.1.1.1 O candidato estrangeiro que desejar participar nos termos do item 3.1.1 e não possuir o diploma de Doutorado reconhecido e registrado por universidade brasileira - conforme art. 48, da Lei nº 9.394/1996 - deverá requerer, quando da inscrição, a avaliação da EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL do diploma estrangeiro de Doutorado, que será analisada pelo Comitê de Avaliação de Professor Visitante, designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP).

3.1.2 Caso o candidato não atenda aos requisitos estabelecidos no item 3.1.1, o respectivo deve requerer no ato da inscrição e ter reconhecido o RENOME em sua área profissional pelo Comitê de Avaliação de Professor Visitante, designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP).

3.2 As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos eletronicamente no prazo estabelecido para cada seleção no Anexo 01 por meio do preenchimento das informações constantes do Formulário de Requerimento de Inscrição (FRI) e *upload* da documentação necessária.

3.2.1 No ato da inscrição, o candidato deve realizar o *upload* dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto.

b) Arquivo em formato PDF contendo o Plano de Atuação Profissional redigido em língua portuguesa ou inglesa que será analisado na fase de julgamento.

c) Arquivo em PDF contendo os documentos comprobatórios dos títulos que serão analisados na fase de julgamento.

d) Diploma de conclusão do curso de Doutorado, exceto, no caso de solicitação do renome.

e) Currículo explicitando as competências acadêmicas, científicas e profissionais.

3.2.1.1 O diploma de Doutorado deverá ser reconhecido e registrado por universidade brasileira, conforme art. 48, da Lei nº 9.394/1996, e caso não seja, o candidato deve requerer no ato da inscrição a avaliação da equivalência do diploma estrangeiro de Doutorado que será analisada pelo Comitê de Avaliação de Professor Visitante, designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP).

3.2.2 Não serão admitidos como Professores Visitantes:

3.2.2.1 Professores aposentados da UFJF.

3.2.2.2 Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3.2.2.3 No caso de aposentados de outros órgãos ou entidades públicas deverão ser observadas as regras de acumulação vigente no ordenamento jurídico.

3.2.3 Após o término do período de inscrições, o candidato não poderá alterar o FRI ou encaminhar documentos.

3.2.4 A UFJF não se responsabiliza pela qualidade dos documentos, devendo o candidato certificar-se, previamente, se o conteúdo dos respectivos pode ser acessado e se possui condição adequada de legibilidade.

3.2.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato realizar a leitura e o adequado preenchimento do FRI sob pena de não efetivação da inscrição.

3.3 Não será cobrada taxa de inscrição em seleção(ões) presente(s) neste Edital de Processo Seletivo Simplificado.

3.4 Não serão aceitas inscrições por e-mail ou entregues pessoalmente ou por correios ou realizadas fora do prazo.

3.5 Durante o período de inscrição, é de exclusiva responsabilidade do candidato:

3.5.1 Acessar o *link* de inscrição para a respectiva seleção disponível em: **<https://www.ufjf.br/propp>**

3.5.2 Conferir se o *link* acessado refere-se à seleção para a qual deseja realizar inscrição.

3.5.3 Ler com atenção as informações e as disposições estabelecidas neste edital.

3.5.4 Preencher eletronicamente os campos do Formulário de Requerimento de Inscrição (FRI) com os dados e informações individuais verdadeiras.

3.5.5 Realizar o *upload* dos documentos solicitados digitalizados.

3.5.5.1 O Arquivo eletrônico contendo o Plano de Atuação Profissional deve:

a) ser digitado, em língua inglesa ou portuguesa, em fonte Arial ou *Times New Roman*, tamanho 12 e com espaçamento 1,5.

b) ser devidamente identificado.

c) conter no máximo 20 (vinte) páginas sem contar, para tanto, capa, sumário e referências.

3.5.5.2 No Plano de Atuação Profissional, o candidato deverá, observando a área específica da respectiva seleção estabelecida no Anexo 1 e a atuação geral do professor visitante prevista no item 1.3, elaborar proposta de atuação no nível de pós-graduação *stricto sensu* contemplando atividades a serem desenvolvidas na UFJF contendo, no mínimo, os seguintes elementos para cada atividade:

a) Descrição clara e objetiva de cada atividade a ser desenvolvida na pós-graduação *stricto sensu* na UFJF.

b) Justificativa do alinhamento de cada atividade proposta à área específica de atuação para cada seleção prevista no Anexo 01.

c) Descrição dos objetivos, métodos e impactos esperados de cada atividade para o aumento da produção científica do curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

d) Contribuição de cada atividade proposta para a internacionalização do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

e) Articulação de cada atividade proposta com aulas e ações de ensino a serem desenvolvidas na UFJF.

3.5.6 O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher um endereço de e-mail válido e acessível sob pena de não realização da inscrição.

3.5.7 Após a realização da inscrição, será enviado e-mail automático de confirmação para o endereço eletrônico fornecido contendo o número de inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acessá-lo e conferir as informações durante o período de inscrições.

3.5.8 Após realizar a inscrição, não será possível o candidato efetuar outra inscrição para a mesma seleção, podendo somente alterá-la observando as demais regras estabelecidas neste edital.

3.5.8.1 Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a inscrição já realizada na respectiva seleção, podendo editar dados ou informações fornecidas ou ainda enviar arquivos.

3.5.8.2 Em caso de alteração da inscrição, é de exclusiva responsabilidade do candidato atentar-se para o preenchimento dos campos, bem como por realizar, novamente, o *upload* de todos os arquivos.

3.6 No ato da inscrição, o candidato interessado em concorrer às vagas que forem (ou que futuramente vierem a ser) destinadas prioritariamente à reserva para pessoas com deficiência, deverá fazer expressa opção a respeito e anexar a via original do Laudo Médico, em língua portuguesa, emitido até 03 (três) meses antes da data de início do período de inscrição, que deverá conter, de forma legível:

- a) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência;
- b) o nome do Médico e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

3.6.1 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência e/ou não encaminhar a documentação solicitada no item 3.6, perderá a prerrogativa de concorrer na condição de candidato com deficiência.

3.6.2 Antes do término do período de inscrição, os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão desistir de concorrer às vagas reservadas devendo, para tanto, acessar o Formulário de Requerimento de Inscrição (FRI) e alterar este campo da inscrição relativa à respectiva seleção.

3.7 No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar o interesse em concorrer às vagas que forem (ou que futuramente vierem a ser) destinadas prioritariamente à reserva para pessoas negras.

3.7.1 No caso de opção a que se refere o item 3.7, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nos termos da Lei nº 12.990/2014.

3.7.2 Os candidatos que, no ato de inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos e que manifestarem interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação.

3.7.3 Antes do término do período de inscrição, os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas que se autodeclararam pretos ou pardos, poderão desistir de concorrer às vagas reservadas devendo, para tanto, acessar o Formulário de Requerimento de Inscrição (FRI) e alterar este campo da inscrição relativa à respectiva seleção.

3.8 A inscrição que não satisfizer as condições exigidas neste edital, em orientações e em procedimentos estabelecidos no sistema de realização de inscrição, não será efetivada.

3.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato a realização dos atos e procedimentos necessários à inscrição nos prazos estabelecidos sob pena da não efetivação de sua inscrição.

3.10 A UFJF não se responsabilizará por atos ou fatos decorrentes:

- a) de informações, documentos e dados fornecidos de forma incompleta, incorreta, ilegível ou desatualizada pelo candidato.
- b) de falhas de comunicação em razão de congestionamento de linhas ou de outros fatores de ordem técnica e/ou operacional que impossibilitem a transferência de dados, informações ou documentos.

3.11 A inscrição implica o compromisso tácito por parte do candidato em aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado fixadas neste edital e nos demais atos normativos, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.

3.12 A qualquer tempo, poderão ser anuladas as inscrições, as provas, e a contratação do candidato, se constatada falsidade em qualquer informação ou documento e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados, ou em situações que caracterizem vício na realização do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas a ser apurada pelos órgãos competentes.

3.13 Todas as documentações/informações apresentadas relativas a este edital serão arquivadas na Unidade Acadêmica/Departamento//Programa de Pós- Graduação e, a qualquer momento, a UFJF poderá requisitar a apresentação, inclusive presencial, de documentos originais para comprovação, sob pena de não efetivação/exclusão da inscrição ou, ainda, de rescisão contratual com justa causa e sem direito a indenização.

4. RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS, RECURSO E RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS

4.1 A relação preliminar dos candidatos inscritos para cada seleção será divulgada em <https://www.ufjf.br/propp> de acordo com a data estabelecida no Anexo 01.

4.2 Será cabível recurso em face da relação preliminar de candidatos inscritos, devendo o candidato, no prazo estabelecido no Anexo 01, encaminhar o Anexo 02 devidamente preenchido para o e-mail visitantes.propp@ufjf.br com o assunto "Recurso - Relação Preliminar de Candidatos Inscritos".

4.2.1 No recurso de que trata o item 4.2, não será possível modificar, complementar e/ou substituir documentos e informações fornecidos no ato da inscrição.

4.3 Não serão admitidos recursos ou questionamentos referentes à relação preliminar de candidatos inscritos após o prazo a que se refere o Anexo 01.

4.4 O recurso será analisado e decidido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

4.5 A relação definitiva de candidatos inscritos para cada seleção será divulgada em <https://www.ufjf.br/propp> de acordo com a data estabelecida no Anexo 01.

4.6 Não será admitido recurso em face da relação definitiva de candidatos inscritos.

4.7 Somente serão considerados candidatos habilitados a concorrer na respectiva seleção aqueles que constarem da relação definitiva de candidatos inscritos.

4.8 A divulgação da relação final de candidatos inscritos não significa que os mesmos preencham os requisitos exigidos, os quais serão verificados somente no momento da contratação.

5. RESERVA DE VAGAS

5.1 RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1.1 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, e pelo art.1º do Decreto nº 9.508/2018, têm assegurado o direito de se inscrever em seleção deste edital, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário de aplicação das provas/avaliação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

5.1.1.1 Das vagas imediatas previstas no Anexo 01 deste edital e das que surgirem durante o prazo de validade da (s) seleção(ões) constante(s) do Anexo 01 serão ofertadas, prioritariamente, para a reserva, o percentual máximo de 20% (vinte por cento), conforme previsto no Art.1º, §1º do Decreto nº 9.508/2018.

5.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no Art.1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 ou na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

5.1.3 Somente poderá haver reserva imediata de vagas para pessoa com deficiência (PcD) caso o número total de vagas ofertadas neste edital seja igual ou superior a 05 (cinco).

5.1.3.1 Caso exista mais de um candidato com deficiência aprovado para a(s) vaga(s) prioritária (s) destinada (s) à reserva para a(s) pessoa(s) com deficiência ou para aquela(s) que vier(em) a surgir durante o prazo de validade, o preenchimento dessa(s) vaga(s) observará a ordem de classificação da respectiva seleção.

5.1.3.2 Caso seja convocado mais de 10 (dez) candidatos na respectiva seleção, deve-se observar os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e das reservas respeitando o percentual estabelecido neste edital.

5.1.4 No ato da inscrição, o candidato interessado em concorrer às vagas que forem (ou que futuramente vierem a ser) destinadas prioritariamente à reserva para pessoas com deficiência deverá fazer expressa opção a respeito e anexar a via original do Laudo Médico, em língua portuguesa, emitido até 06 (seis) meses antes da data de início do período de inscrição, que deverá conter, de forma legível:

a) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência;

b) o nome do Médico e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

5.1.5 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência e/ou não encaminhar a documentação solicitada no item 5.1.4, perderá a prerrogativa de concorrer na condição de candidato com deficiência.

5.1.6 Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência e aprovados na seleção serão submetidos, quando convocados, à avaliação por equipe multiprofissional da Unidade SIASS/PROGEPE da UFJF, que terá decisão final sobre a condição do mesmo.

5.1.6.1 A Unidade SIASS/PROGEPE da UFJF, sempre que necessário, poderá solicitar o apoio de outros órgãos e/ou profissionais para a avaliação a que se refere o item 5.1.6.

5.1.7 O(s) candidato(s) convocado(s) para avaliação pela equipe multiprofissional a que se refere o item 5.1.6 deverá(ão) comparecer munido(s) de documento oficial de identificação com foto e comprovação da condição de deficiência mediante apresentação de Laudo Médico original, em língua portuguesa, emitido até 03 (três) meses antes da convocação, que deverá conter, de forma legível:

a) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência;

b) o nome do Médico e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

5.1.8 A avaliação a ser realizada pela Unidade SIASS/PROGEPE da UFJF, a que se refere o item **5.1.6**, verificará:

a) se a deficiência se enquadra na previsão do Art. 2º da Lei nº 13.146 de 2015, do art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298 de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, dos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), do Art.1º da Lei nº 14.126/2021 ou da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e,

b) se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições exigidas para a função e área de atuação específica do professor visitante.

5.1.9 O procedimento de avaliação que trata o item 5.1.6 observará, dentre outras disposições aplicáveis, as seguintes:

a) o local, data e o horário para que o candidato com deficiência se apresente para o exame constará do ato de

convocação a ser encaminhado eletronicamente para o endereço de e-mail cadastrado no ato de inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso e atualização do respectivo.

b) a avaliação de que trata o presente item terá caráter terminativo.

c) será excluído da reserva de vagas para pessoas com deficiência se o candidato não comparecer no local e prazo estipulado com a documentação solicitada.

d) não haverá segunda chamada para esta avaliação, em qualquer caso.

e) verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado da seleção.

f) será excluído da reserva de vagas para pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência não for constatada.

5.1.10 Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

5.2. RESERVA PARA PESSOAS NEGRAS (PN)

5.2.1 As pessoas negras, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei nº 12.990/2014, têm assegurado o direito de se inscrever em seleção (ões) deste edital, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia e horário de aplicação das provas/avaliação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.2.2 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e que manifestarem o interesse em concorrer nesta condição no ato da inscrição e que tiverem a autodeclaração ratificada em procedimento de heteroidentificação.

5.2.2.1 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

5.2.2.2 A autodeclaração do candidato deverá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.2.2.3 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

5.2.3 Do total de vagas ofertadas neste edital e das que surgirem durante o prazo de validade, 20% (vinte por cento) serão destinadas à reserva destinadas às Pessoas Negras.

5.2.3.1 Somente poderá haver reserva imediata de vagas para os candidatos negros quando o número total de vagas ofertadas neste edital for igual ou superior a 03 (três).

5.2.4 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por concorrer às vagas que porventura possam ser destinadas à reserva para pessoas negras.

5.2.4.1 Até o término do período de inscrição, os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas poderão desistir de concorrer às vagas reservadas devendo, para tanto, acessar o Formulário de Requerimento de Inscrição (FRI) e alterar este campo da inscrição.

5.2.5 Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

5.2.6 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.2.7 Os candidatos que, no ato de inscrição, se autodeclararam pretos ou pardos e que manifestaram interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação e no que couber as disposições previstas na Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14/12/2021.

5.2.7.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

5.2.7.2 O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim composta por 5 (cinco) membros e suplentes.

5.2.7.3 O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma virtual.

5.2.7.3.1 Os membros da comissão poderão atuar de forma telepresencial com a utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

5.2.7.4 Os candidatos habilitados serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação por e-mail.

5.2.7.4.1 Demais orientações quanto ao procedimento será encaminhado por e-mail.

5.2.7.5 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas ofertadas para cada seleção/área específica de atuação prevista no Anexo 1 deste edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas.

5.2.7.5.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

5.2.7.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.2.7.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.2.7.6.2 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2.7.7 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

5.2.7.7.1 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.2.7.8 O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro (pretos e pardos) quando:

- a) não comparecer à entrevista junto à comissão de heteroidentificação;
- b) não assinalar a autodeclaração no ato de inscrição;
- c) por maioria, os integrantes da comissão de heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra;
- d) no ato da inscrição não manifestar o interesse em concorrer a reserva de vagas de negros (pretos e pardos);e,
- e) se recusar à realização de filmagem do procedimento.

5.2.7.8.1 As hipóteses descritas no item 5.2.7.8 não justificam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.2.7.9 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.2.7.9.1 Não concorrerá às vagas de que trata o item 5.2.7.9 e será eliminado o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

5.2.7.10 O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.2.7.11 As hipóteses de que tratam os itens 5.2.7.9 e 5.2.7.9.1 não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.2.7.12 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.2.7.12.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para a(s) seleção (ões) para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

5.2.7.12.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.2.7.12.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.2.7.13 O resultado do procedimento de heteroidentificação, quando houver, realizado pela comissão será publicado em <https://www.ufjf.br/propp>

5.2.7.14 Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

5.2.7.15 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.2.7.16 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.2.7.17 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.2.7.18 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, quando houver, será publicado em <https://www.ufjf.br/propp>, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

5.2.7.19 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.2.7.20 Os horários, condições e orientações do procedimento de heteroidentificação serão informados a candidato pelo e-mail de convocação devendo o candidato observá-la sob pena de não confirmação do ato de autodeclaração e a consequente exclusão da reserva.

5.3 SISTEMÁTICA DE OFERTA PRIORITÁRIA DE RESERVA DE VAGA

5.3.1 A distribuição do quantitativo de vagas prioritárias imediatas resultante da aplicação do percentual previsto neste edital, dar-se-á observando a dinâmica de sorteio público estabelecida pela Resolução nº 38, de 02 de agosto de 2021, do Conselho Superior da UFJF.

5.3.1.1 Estarão excluídos do sorteio público para a respectiva reserva e a previsão de reservas imediatas incidirá

automaticamente sobre as seleções cuja:

a) área de atuação específica possuam a partir de 5 (cinco) vagas para contratação imediata em um *campus*, tendo em vista que automaticamente já contemplarão as reservas.

b) área de atuação específica possuam a partir de 3 (três) vagas para contratação imediata em um *campus*, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota, no caso de cotas para negros, devendo, neste caso, figurar no sorteio da reserva para pessoas com deficiência, se houver candidato aprovado nesta condição.

5.3.1.2 Para as hipóteses previstas no item 5.3.1, em que pese dispensarem o sorteio público, seus quantitativos serão contabilizados no número total de vagas ofertadas prioritariamente para a reserva imediata para os cotistas.

5.3.2 Somente participarão do sorteio público as seleções/áreas de atuação específica que possuam candidato com deficiência e/ou candidato negro que se inscreveram regularmente, não foram eliminados e que tenham sido aprovados na condição de cotista, nas respectivas seleções/áreas de atuação específica.

5.3.3 Caso a seleção/área de atuação específica não possua candidato cotista (pessoa com deficiência e/ou negra) inscritos ou aprovados nessas condições, o respectivo poderá ser homologado e as convocações ocorrerão observando a classificação da lista de ampla concorrência.

5.3.4 O sorteio público da ordem de quais seleções/áreas de atuação específica serão reservadas prioritariamente para os candidatos com deficiência e negros, somente ocorrerá após o prazo recursal do resultado das provas e dos procedimentos complementares para seleções que tenham candidato com deficiência e negros aprovados.

5.3.5 O sorteio público definirá, em cada uma das reservas (pessoas com deficiência e negras), a ordem de prioridade de seleções/áreas de conhecimento nos quais deverão ser convocados os candidatos cotistas aprovados, devendo, para tanto, observar o seguinte procedimento:

5.3.5.1 Após transcorrido o prazo recursal do resultado das provas e procedimentos complementares, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFJF realizará o levantamento das seleções/áreas de atuação específica do respectivo edital em que houve cotista (PcD ou PN) aprovado.

5.3.5.2 A ordem de prioridade que se refere o item 5.3.5 será sorteada com precedência para a reserva que possuir o menor número de seleções/áreas de atuação específica com candidato cotista aprovado, sendo assim:

a) A reserva para pessoa com deficiência terá precedência no sorteio da ordem, caso possua o menor número de seleções/áreas de atuação específica com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas negras.

b) a reserva para pessoa negra terá precedência no sorteio da ordem, caso possua o menor número de seleções/áreas de atuação específica com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas com deficiência;

c) caso este quantitativo seja idêntico, a precedência também será definida mediante sorteio

5.3.5.3 Definir, mediante sorteio, e de acordo com a precedência prevista no item 5.3.5.2, a ordem de prioridade sucessiva que incidirá sobre a reserva de vagas para PcD ou PN dentre aquelas seleções/áreas de atuação específica que tiveram candidatos cotistas aprovados na respectiva condição.

5.3.5.3.1 O sorteio das seleções/áreas de atuação específica da reserva com precedência, nos termos do item 5.3.5.2, será realizado sem reposição das seleções/ áreas de atuação específica já sorteadas e contemplará todas seleções que possuam candidatos cotistas aprovados na respectiva condição (PcD ou PN).

5.3.5.3.2 O sorteio das seleções/áreas de atuação específica da reserva sem precedência, nos termos do item 5.3.5.2, será realizado sem reposição das seleções/ áreas de atuação específica já sorteadas, contemplando todas seleções que possuam candidatos cotistas aprovados na respectiva condição (PcD ou PN).

5.3.6 Os resultados dos sorteios serão registrados em listas com as ordens de prioridade tanto para PcD, quanto para PN, as quais serão publicadas em: <https://www.ufjf.br/propp>

5.3.7 A convocação dos candidatos cotistas aprovados para as vagas imediatas ocorrerá somente após o prazo recursal contra o ato de homologação do resultado final de todas as seleções/áreas de atuação específica que possuam candidatos inscritos e aprovados na condição de cotista.

5.3.8 A convocação dos candidatos cotistas aprovados para as vagas imediatas também observará a ordem de precedência a que se refere o item 5.3.5.2, sendo que:

a) A reserva para pessoa com deficiência terá precedência na convocação, caso possua o menor número de seleções/ áreas de atuação específica com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas negras.

b) A reserva para pessoa negra terá precedência na convocação, caso possua o menor número de seleções/áreas de atuação específica com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas com deficiência.

c) Caso este quantitativo seja idêntico, a precedência também será definida mediante sorteio.

5.3.8.1 Caso o candidato convocado para a vaga de reserva imediata na lista com precedência decline, será convocado o próximo candidato aprovado para a respectiva seleção/área de atuação específica da lista de reserva com precedência, observando a ordem de classificação.

5.3.8.2 Caso não haja outro candidato aprovado na lista com precedência para preenchimento da vaga imediata destinada à respectiva reserva, será convocado o candidato da respectiva seleção/área de atuação específica da lista de reserva sem precedência, observando a ordem de prioridade, a ordem de classificação e os limites legais.

5.3.8.3 Caso não haja candidato cotista aprovado para o respectivo seleção/área de atuação específica, será convocado o candidato aprovado na Ampla Concorrência.

5.3.9 Nos limites legais, desde que tenham sido aprovados e observando a precedência e a ordem sorteada, os candidatos com deficiência, bem como os candidatos negros ocuparão a primeira vaga respectiva, ainda que esta seja a única e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição na classificação geral da seleção/área de atuação específica.

5.3.10 Para as demais vagas que, porventura, surjam ao longo da validade das seleções/áreas de atuação específica, as convocações dos candidatos observarão as classificações específicas em cada seleção/área de atuação específica e as seguintes disposições:

a) caso a seleção/área de atuação específica tenha ofertado, de forma imediata, 1 (uma) única vaga e já tenha tido candidato convocado na condição de cotista Pessoa com Deficiência em decorrência de efetivação da reserva imediata, a convocação para novas vagas surgidas observará a seguinte dinâmica:

1a convocação	Pessoas com deficiência (PcD) - convocada
2a convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada
3a convocação	Pessoa negra (PN) - próxima a ser convocada
4a convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada
5a convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada

b) caso a seleção/área de atuação específica ofereça, de forma imediata, 1 (uma) única vaga e já tenha tido candidato convocado na condição de cotista negro em decorrência de efetivação da reserva imediata, a convocação para novas vagas surgidas observará a seguinte dinâmica:

1a convocação	Pessoa negra (PN) - Convocada
2a convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada
3a convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada
4a convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada
5a convocação	Pessoa com deficiência (PcD) - próxima a ser convocada

c) Caso a seleção/área de atuação específica não tenha tido candidato convocado na condição cotista Negro ou Pessoa com Deficiência na efetivação de reservas imediatas, a convocação para novas vagas surgidas ao longo da validade observará a seguinte dinâmica:

1a. convocação	Ampla concorrência (AC) - Convocada
2a convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada
3a. convocação	Pessoa negra (PN) -Proxima a ser convocada
4a. convocação	Ampla concorrência (AC) - Próxima a ser convocada
5a. convocação	Pessoa com deficiência (PcD) - Proxima a ser convocada

5.3.11 Caso nas respectivas seleções/áreas de atuação específica sejam convocados novos candidatos além dos quantitativos estabelecidos nos subitens do item 5.3.10 tais convocações observarão os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as reservas.

5.3.12 Caso tenham sido ofertadas mais de uma única vaga de forma imediata, a dinâmica de convocação de vagas que surgirem ao longo do prazo de validade do seleção/área de atuação específica deverá ser ajustada devendo, em cada caso, observar os limites legais.

5.3.13 Caso a ofertada de forma imediata total prevista neste edital seja de um quantitativo de vagas igual ou inferior a 02 (duas), para a mesma área de atuação específica ou para áreas de atuação específicas distintas, não haverá reserva imediata para Pessoa Negra (PN) ou para Pessoa com Deficiência (PcD).

5.3.13.1 Neste caso, será observada para cada uma das áreas de atuação específica a seguinte dinâmica:

1a. convocação	Ampla concorrência (AC) - convocada
----------------	-------------------------------------

2a. convocação	Ampla concorrência (AC) - próxima a ser convocada
3a. convocação	Pessoa negra (PN) - próxima a ser convocada
4a. convocação	Ampla concorrência (AC) - próxima a ser convocada
5a. convocação	Pessoa com deficiência (PcD) - próxima a ser convocada

5.3.13.2 Caso a ofertada de forma imediata total prevista neste edital seja de um quantitativo de vagas igual ou superior a 03 (três), para a mesma área de atuação específica ou para áreas de atuação específicas distintas, haverá reserva imediata para Pessoa Negra (PN), devendo observar as disposições legais e normativas aplicáveis.

5.3.14 Caso a ofertada de forma imediata total prevista neste edital seja de um quantitativo de vagas igual ou inferior a 05 (cinco), para a mesma área de atuação específica ou para áreas de atuação específicas distintas, não haverá reserva imediata para Pessoa com Deficiência (PcD).

5.3.14.1 Neste caso, será observada para cada uma das áreas de atuação específica a seguinte dinâmica:

1a. convocação	Ampla concorrência (AC) - convocada
2a. convocação	Ampla concorrência (AC) - próxima a ser convocada
3a. convocação	Pessoa negra (PN) - próxima a ser convocada
4a. convocação	Ampla concorrência (AC) - próxima a ser convocada
5a. convocação	Pessoa com deficiência (PcD) - próxima a ser convocada

5.3.14.2 Caso a ofertada de forma imediata total prevista neste edital seja de um quantitativo de vagas igual ou superior a 05 (cinco), para a mesma área de atuação específica ou para áreas de atuação específicas distintas, haverá reserva imediata para Pessoa com Deficiência (PcD), devendo observar as disposições legais e normativas aplicáveis.

5.3.15 A previsão de reserva imediata de vaga(s) não obsta a inscrição de demais candidatos, devendo, no entanto, observar as disposições legais e normativas aplicáveis.

5.3.16 Os casos omissos, dúvidas e eventuais questionamentos quanto às reservas de vagas serão objeto de deliberação conjunta entre os titulares dos órgãos institucionais competentes pelas políticas de ações afirmativas e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com assessoramento jurídico prioritário pela Procuradoria da UFJF.

6. BANCA EXAMINADORA E ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO E/OU SUSPEIÇÃO

6.1 Após a publicação da relação final de candidatos inscritos, o Departamento designará os 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a composição da Banca Examinadora Inicial.

6.1.2 A composição inicial da Banca Examinadora contendo os membros titulares e suplentes para a respectiva seleção será divulgada na data e no endereço eletrônico constantes do Anexo 01.

6.2 Em face da composição inicial da Banca Examinadora, os candidatos habilitados a concorrer na respectiva seleção poderão arguir o impedimento e/ou suspeição dos membros titulares e/ou suplentes da Banca Examinadora.

6.2.1 A arguição deverá ser realizada por meio do preenchimento do Anexo 03 deste edital e ser enviada para o e-mail previsto no Anexo 01 de acordo com a respectiva seleção.

6.2.2 O candidato deve observar o prazo estabelecido no Anexo 01 para a formalização do pedido de arguição relativa a membro(s) de banca da respectiva seleção.

6.3 A Arguição de impedimento e/ou suspeição de membros titulares e/ou suplentes deve ser fundamentada.

6.3.1 Configura impedimento para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora:

a) ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato habilitado a concorrer.

b) ter atuado, em relação a candidato habilitado a concorrer, como seu orientador, orientando ou coorientador ou coorientando em atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

c) ser, com candidato habilitado a concorrer, coautor de trabalhos acadêmicos publicados nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

d) estar litigando judicial ou administrativamente com candidato habilitado a concorrer ou respectivo cônjuge ou companheiro.

- e) ter interesse direto ou indireto na aprovação ou na reprovação de candidato habilitado a concorrer, ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses.
- 6.3.2** Configura suspeição para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora ter amizade íntima ou inimizade notória com candidato habilitado a concorrer ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.
- 6.4** Recebida a Arguição de impedimento e/ou suspeição, esta será julgada pelo respectivo Departamento.
- 6.5** Sendo a Arguição de impedimento e/ou suspeição provida pelo Departamento, este procederá à substituição do(s) respectivo(s) membro(s).
- 6.5.1** Na hipótese de substituição, o Departamento e o membro indicado deverão zelar pela inocorrência de impedimento e/ou suspeição do(s) membro(s) substituto(s) em relação aos candidatos habilitados a concorrer.
- 6.6** No prazo e no endereço eletrônico estabelecido no Anexo 01, será publicada a composição final da Banca Examinadora.
- 6.6.1** Inexistindo arguição ou substituição de qualquer membro, será publicado o ato de composição final da Banca Examinadora de acordo com a composição inicial.
- 6.7** Será presumida a idoneidade da declaração subscrita por membro da Banca Examinadora de inocorrência de suspeição ante a alegação desta natureza formulada após a publicação do ato de composição final dos membros da Banca Examinadora.
- 6.8** A banca examinadora poderá realizar suas atividades de forma presencial ou remota, por meio do uso de tecnologia de Informação e Comunicação que permita o acompanhamento síncrono.

7. INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS BANCAS EXAMINADORAS

- 7.1** A sessão de Instalação da Banca Examinadora de cada seleção ocorrerá em datas e horários indicados no Anexo 01 do presente edital.
- 7.1.1** A Banca Examinadora poderá ser instalada de forma presencial ou remota, por meio do uso de Tecnologia de Informação e Comunicação, que permita o acompanhamento síncrono.
- 7.2** A Banca Examinadora funcionará com 03 (três) membros, dentre os membros indicados como titulares ou como suplentes.
- 7.3** A Banca Examinadora escolherá, dentre seus membros, titulares ou suplentes, a sua presidência.
- 7.4** Caso algum membro titular da Banca Examinadora fique impossibilitado de atuar, o membro suplente poderá assumir a qualquer tempo, sendo preservados os atos já realizados.

8. FASES DE JULGAMENTO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

- 8.1.1** A Fase de Julgamento, de mérito acadêmico, do processo seletivo publicado neste edital compreenderá as seguintes etapas:

Primeira: Prova de Análise do teor escrito do Plano de Atuação Profissional, obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório.

Segunda: Avaliação de Títulos, obrigatória, de caráter exclusivamente classificatório.

8.2 PROVA DE ANÁLISE DO TEOR ESCRITO DO PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- 8.2.1** A Prova de Análise do teor escrito do Plano de Atuação Profissional será de caráter eliminatório e classificatório, constituindo a primeira etapa avaliativa.

8.2.2 A avaliação, pela Banca Examinadora, do arquivo eletrônico contendo o Plano de Atuação Profissional enviado pelo candidato na inscrição valerá 10 (dez) pontos.

8.2.3 A Banca Examinadora avaliará o teor escrito do Plano de Atuação Profissional observando os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

Critérios Avaliativos	Parâmetros de Pontuação
a) Clareza na escrita, adequação da forma, qualidade, relevância e articulação do teor do Plano de Atuação Profissional com a área de atuação específica na pós-graduação <i>stricto sensu</i> na UFJF.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos

b) Potencial de impacto das atividades propostas no aumento da produção científica do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFJF.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
c) exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com a proposta do programa;	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
d) Contribuição de cada atividade proposta para a internacionalização do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFJF e capacidade para estabelecer vínculos, redes e parcerias de pesquisa com instituições internacionais.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
e) Qualidade das propostas de aulas e demais ações de ensino e articulação a com área de atuação específica.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
Total (a+b+c+d+e)	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos

8.2.4 A Nota da Prova de Análise do teor escrito do Plano de Atuação Profissional de cada candidato será calculada da seguinte maneira:

a) inicialmente, será calculada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora, por meio da soma do total de pontos obtidos, de acordo com os critérios avaliativos e parâmetros de pontuação; e,

b) após o cálculo da nota atribuída por cada examinador, essas serão somadas, e, posteriormente, será realizada a média aritmética das respectivas, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

8.2.5 Somente será aprovado na Prova de Análise do teor Escrito do Plano de Atuação Profissional, e classificado para realizar a segunda etapa, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

8.3 AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.3.1 A Avaliação de Títulos, apenas de caráter classificatório, consistirá na apreciação e valoração, pela Banca Examinadora, dos documentos comprobatórios de titulação enviados pelos candidatos no ato da inscrição à luz do que estabelecem as Resoluções Específicas com critérios para a Avaliação de Títulos de Professor Visitante da respectiva Unidade Acadêmica disponíveis no(s) site(s) previsto no Anexo 01.

8.3.2 Somente serão avaliados nesta etapa os candidatos que foram aprovados na Prova de Análise do teor escrito do Plano de Atuação Profissional.

8.3.3 Somente serão considerados para efeitos de avaliação de títulos os documentos comprobatórios que tiverem sido enviados durante o período de inscrição.

8.3.4 A Banca Examinadora, considerando os documentos comprobatórios enviados pelo candidato no momento da inscrição, procederá à Avaliação dos Títulos tendo como referência as Resoluções Específicas com critérios para a Avaliação de Títulos de Professor Visitante da respectiva Unidade Acadêmica previsto(s) no Anexo 01.

8.3.5 A apreciação, conferência e avaliação dos documentos comprobatórios serão realizadas em conjunto pelos membros da Banca Examinadora.

8.3.6 A Avaliação de Títulos será pontuada em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.3.7 De acordo com as Resoluções Específicas com critérios para a Avaliação de Títulos de Professor Visitante da respectiva Unidade Acadêmica disponibilizada no(s) site(s) previsto(s) no Anexo 01, poderão ser realizadas operações matemáticas para a conversão para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, mantendo-se, em todos os casos, as proporções.

8.3.8 É de responsabilidade dos candidatos a leitura prévia da Resolução Específica com critérios para a Avaliação de Títulos de Professor Visitante da respectiva Unidade Acadêmica, bem como a apresentação das comprovações dos títulos.

8.3.9 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento enviado pelo candidato, o respectivo não será considerado pela Banca Examinadora.

8.4 NOTA FINAL CLASSIFICATÓRIA, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO

8.4.1 Observados os critérios avaliativos, os parâmetros de pontuação e a forma de cálculo da nota de cada prova ou avaliação, a Banca Examinadora atribuirá, a cada candidato, uma Nota Final Classificatória (NFC), que será calculada por meio de média aritmética das notas obtidas pelos candidatos na primeira e segunda etapas.

8.4.2 No cálculo da NFC, em qualquer caso, o resultado será apresentado até a casa dos centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 5 (cinco).

8.4.3 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente de NFC.

8.4.4 Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados, o desempate se fará pela aplicação, em ordem, dos seguintes critérios:

8.4.4.1 De idade mais elevada, no caso de candidatos empatados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º c/c art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003.

8.4.4.2 Primeiramente, o candidato que tiver obtido a maior nota na:

a) Prova de Análise do teor Escrito do Plano de Atuação Profissional;

b) Avaliação de Títulos.

8.4.4.3 Permanecendo o empate, o candidato que tiver maior idade.

8.4.5 O Resultado do processo seletivo será publicado eletronicamente no sítio <https://www.ufjf.br/propp> conforme previsto no cronograma constante do Anexo 01.

8.4.5.1 Serão reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 (sete) na Prova de Análise do teor Escrito do Plano de Atuação Profissional.

8.4.5.2 Os candidatos serão classificados de acordo com a sua pontuação final, em ordem decrescente, divulgando-se a(s) listagem(ns), conforme as reservas de vagas oferecidas.

8.5 SOLICITAÇÃO DE VISTA DA PRÓPRIA PROVA

8.5.1 Após a publicação da Nota Final Classificatória, o candidato poderá solicitar vista ou cópia do relatório de avaliação do Plano de Atuação Profissional ou da Avaliação de Títulos mediante requerimento escrito endereçado à respectiva Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

8.5.2 É vedada a obtenção de vista ou cópia de Prova ou Avaliação realizada por outro candidato.

8.5.3 O pedido de vista deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) constante do Anexo 01.

8.5.4 Após o protocolo do requerimento, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação concederá a vista e/ou a cópia solicitada pelo candidato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9. RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O candidato que se julgar prejudicado com os resultados poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo resultado, interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, observando as disposições contidas no edital.

9.1.1 O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para visitantes.propp@ufjf.br contendo o assunto "RECURSO - RESULTADO - EDITAL ____/____".

9.1.2 O candidato deverá solicitar confirmação de recebimento do recurso.

9.1.3 Não serão admitidos recursos interpostos fora do prazo.

9.1.4 Caso haja admissão do recurso, a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (PROPP) poderá:

a) efetuar diligências ou encaminhar à autoridade competente para sua realização;

b) solicitar manifestação ou pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora;

c) realizar consultas à Procuradoria Federal, as quais deverão ser analisadas em caráter de urgência; e,

d) oportunizar, se necessário, a manifestação de candidatos que possam sofrer prejuízo com a decisão a ser tomada, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua respectiva notificação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso à correspondência, bem como a manutenção de seu endereço postal e eletrônico atualizados.

9.1.5 Concluída a instrução do processo, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação expressamente motivada.

9.2 Após a publicação do Resultado, os autos do processo deverão ser enviados para a Secretaria da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa.

9.2.1 Recebidos os autos do processo, os respectivos serão mantidos, salvo diligências necessárias, na Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, durante a fase de controle e homologação, sendo permitida a solicitação de vistas e/ou obtenção de cópias de documentos sem restrição de acesso, mediante requerimento próprio, devidamente identificado, o qual deverá ser juntado aos autos do processo.

9.2.2 Após o recebimento dos autos do processo, a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa procederá à análise da regularidade do processo e dos atos praticados, podendo solicitar manifestações ou pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora.

9.2.3 Uma vez verificada a regularidade do processo e dos atos praticados pela Banca Examinadora, a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa procederá à homologação da seleção.

9.2.4 Caso sejam verificadas irregularidades insanáveis no processo ou nos atos praticados pela Banca Examinadora,

a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa poderá proceder à anulação total ou parcial da seleção.

10 REGIME DE TRABALHO, CONVOCAÇÃO, RENOME, EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL, REMUNERAÇÃO E ENQUADRAMENTO

10.1 DO REGIME DE TRABALHO

10.1.1 Observadas as disposições estabelecidas no Anexo 01, para cada seleção, o regime de trabalho do professor visitante nacional poderá ser de 20 (vinte) horas semanais, ou 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva.

10.1.1.1 No caso de professor Visitante estrangeiro será admitido somente o regime de Dedicção Exclusiva - DE.

10.1.1.1.1 Durante o período de contratação, aplicam-se as vedações de recebimento de outros valores nos termos previstos na Lei nº 12.772/2012.

10.1.2 Aplicam-se aos Professores Visitantes contratados por meio deste edital, as vedações decorrentes do regime de trabalho de dedicação exclusiva previstas na Lei nº 12.772/2012.

10.2 DA CONVOCAÇÃO

10.2.1 Após a publicação do ato de homologação da respectiva seleção no Diário Oficial da União (DOU), a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa comunicará à Direção da Unidade Acadêmica e à Coordenação do Programa de Pós-graduação sobre a publicação de tal ato.

10.2.2 No prazo de validade da respectiva seleção, a Unidade Acadêmica, em conjunto com a Coordenação do Programa de Pós-graduação, convocará o candidato para a contratação.

10.2.2.1 A convocação será realizada eletronicamente pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição, solicitando ao candidato que:

a) manifeste se há interesse na contratação;

b) envie documentação solicitada;

c) envie demais documentos, diplomas, dados ou informações orientadas pela PROPP ou PROGEPE.

10.2.3 O candidato convocado deverá responder ao e-mail de convocação manifestando sua ciência e interesse na contratação no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

10.2.4 O candidato que não manifestar sua ciência e interesse no prazo indicado será considerado desistente, sendo permitido à UFJF convocar o próximo candidato classificado, se houver, ou proceder à abertura de novo processo seletivo.

10.2.5 A UFJF não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mail pelo candidato, inclusive nos casos em que a mensagem seja identificada como SPAM, seja movida para o lixo eletrônico, ou caso o servidor de e-mail do candidato apresente qualquer erro de ordem técnica que inviabilize o recebimento do respectivo.

10.2.6 Caso o candidato não possua interesse, deverá responder o e-mail informando sua desistência por escrito.

10.2.7 Havendo interesse do candidato, o processo de contratação de Professor Visitante será aberto no SEI pela Coordenação do Programa de Pós-graduação e deve ser instruído com o aceite do candidato, as desistências dos demais (se houver) e com os documentos constantes no item 10.2.2.1.

10.2.7.1 Além disso, também deve instruir o processo com o Formulário de inscrição do SIGA e demais documentos anexados pelo candidato convocado naquele momento.

10.2.8 Após o encerramento da instrução do processo no âmbito da Unidade Acadêmica, o respectivo deve ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) para:

a) verificação de renome, caso tenha sido solicitado pelo candidato no momento da inscrição;

b) análise de equivalência excepcional, caso tenha sido solicitado pelo candidato no momento da inscrição;

c) realização do enquadramento.

10.3. DO RENOME

10.3.1 O reconhecimento do renome na área profissional será feito levando em consideração a notória capacidade técnica ou científica, mediante análise do currículo do candidato, de acordo com o inciso II, § 6º, Art. 2º Lei nº. 8.745/93.

10.3.2 O renome na área profissional para a respectiva seleção será avaliado pelo Comitê de Avaliação de Professor Visitante - CAPV, designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

10.3.3 O Comitê poderá solicitar documentos complementares ou comprovações a serem apresentadas pelo candidato no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena do indeferimento do renome e, conseqüentemente, da contratação.

10.4. DA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE CONTRATAÇÃO COMO PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO NA UFJF

10.4.1 Os diplomas e documentos comprobatórios da escolaridade a serem apresentados deverão ser de cursos

reconhecidos pelo MEC, nos termos da legislação vigente, e, quando expedidos por instituições de ensino estrangeiras, deverão estar reconhecidos conforme o § 2º do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

10.4.2 Ao candidato estrangeiro aprovado na seleção que não possuir o diploma de instituição estrangeira reconhecido ou revalidado por universidade brasileira, conforme art. 48 da Lei nº 9.394/1996, poderá ser atribuída equivalência excepcional e exclusivamente para fins deste edital de seleção para contratação como professor visitante estrangeiro na UFJF.

10.4.2.1 A equivalência excepcional e exclusiva de diploma de instituição de candidato estrangeiro para o processo seletivo constante deste edital será analisada pelo Comitê de Avaliação de Professor Visitante, designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP).

10.4.2.2 A equivalência em caráter excepcional será analisada pelo Comitê de Avaliação de Professor Visitante em todos os casos em que não forem identificados o reconhecimento ou revalidação de diploma de instituição estrangeira.

10.4.2.3 Não será analisada equivalência excepcional de diploma obtido em instituição brasileira que não esteja regularmente registrado pelos órgãos brasileiros competentes ou de acordo com a legislação vigente.

10.4.2.4 Caso o diploma não esteja devidamente reconhecido ou revalidado no Brasil e haja o indeferimento da equivalência excepcional, o candidato será cientificado por e-mail da decisão do Comitê de Avaliação de Professor Visitante pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP).

10.5 DA REMUNERAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

10.5.1 A remuneração do Professor Visitante será estabelecida de acordo com o enquadramento realizado pelo Comitê designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa nas faixas de remuneração constantes do plano de carreiras e cargos do Magistério Federal, podendo se dar nas seguintes classes e níveis:

a) Classe C - Professor Adjunto - Nível 1.

b) Classe D - Professor Associado - Nível 1.

c) Classe E - Professor Titular.

10.5.2 O Comitê designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa realizará o enquadramento do candidato considerando os seguintes parâmetros:

Classe	Parâmetros	Valor da remuneração para o regime de 40h (quarenta horas) semanais Dedicção Exclusiva
Remuneração correspondente a de Professor Adjunto, Classe "C", Nível 1	- Possuir o título de Doutor há, pelo menos, 5 (cinco) anos, contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento nas classes superiores. - No caso de Renome, ter produção científica, tecnológica, acadêmica e/ou atividades de internacionalização em período inferior a 10 (dez) anos, contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento nas classes superiores.	R\$ 14.019,72
Remuneração correspondente a de Professor Associado, Classe "D", Nível 1	- Possuir o título de Doutor há, pelo menos, 10 (dez) anos contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento na classe superior; - No caso de Renome, ter produção científica, tecnológica, acadêmica e atividades de internacionalização em um período superior a 10 (dez) anos, contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento na classe superior.	R\$ 19.758,54
Remuneração correspondente a de Professor Titular, Classe "E", Nível 1	- Possuir o título de Doutor há, pelo menos, 15 (quinze) anos; - No caso de Renome, ter produção científica, tecnológica, acadêmica e atividades de internacionalização em um período superior a 15 (quinze) anos, contados da data do enquadramento.	R\$ 24.802,55

Classe	Parâmetros	Valor da remuneração para o regime de 20h (vinte horas) semanais
Remuneração correspondente a de Professor Adjunto, Classe "C", Nível 1	- Possuir o título de Doutor há, pelo menos, 5 (cinco) anos, contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento nas classes superiores. - No caso de Renome, ter produção científica, tecnológica, acadêmica e/ou atividades de internacionalização em período inferior a 10 (dez) anos, contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento nas classes superiores.	R\$ 5.135,13
Remuneração correspondente a de Professor Associado, Classe "D", Nível 1	- Possuir o título de Doutor há, pelo menos, 10 (dez) anos contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento na classe superior; - No caso de Renome, ter produção científica, tecnológica, acadêmica e atividades de internacionalização em um período superior a 10 (dez) anos, contados da data do enquadramento e não preencher critério para enquadramento na classe superior.	R\$ 7.237,16
Remuneração correspondente a de Professor Titular, Classe "E", Nível 1	- Possuir o título de Doutor há, pelo menos, 15 (quinze) anos; - No caso de Renome, ter produção científica, tecnológica, acadêmica e atividades de internacionalização em um período superior a 15 (quinze) anos, contados da data do enquadramento.	R\$ 9.084,68

10.5.3 Na realização do enquadramento o Comitê poderá solicitar assessoramento de professor representante do respectivo PPG ou órgão colegiado designado pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa - CSPP.

10.5.4 O enquadramento será comunicado ao candidato por e-mail.

10.6 DO RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE RENOME, EQUIVALÊNCIA E EM FACE DO ENQUADRAMENTO

10.6.1 Após a verificação do renome, da equivalência excepcional e do enquadramento, o candidato será cientificado, por e-mail, pela Pró-Reitoria de Pós- graduação e Pesquisa (PROPP).

10.6.2 Em face da decisão que indeferir o renome ou a equivalência excepcional ou, ainda, que realizar o enquadramento, caberá recurso ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.6.3 O recurso e documentos que o candidato julgar pertinentes deverão ser encaminhados para o e-mail visitantes.propp@ufff.br no prazo estabelecido no item anterior.

10.6.4 Caso não haja recurso, o indeferimento do renome e/ou da equivalência excepcional e/ou do enquadramento será(ão) mantido(s).

10.6.5 O candidato será cientificado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) sobre a decisão do recurso por e-mail em face da qual não será cabível novo recurso.

10.6.5.1 No caso da manutenção do indeferimento do renome, a contratação do candidato será indeferida por ato da Pró-reitoria da Pós-Graduação e Pesquisa, a qual poderá autorizar a convocação do próximo candidato classificado, se houver.

10.6.5.2 No caso da manutenção do indeferimento da equivalência excepcional, a contratação do candidato será indeferida por ato da Pró-reitoria da Pós- Graduação e Pesquisa, a qual poderá autorizar a convocação do próximo candidato classificado, se houver.

10.6.5.3 No caso da manutenção do enquadramento, o candidato será cientificado e deverá manifestar no prazo de até 02 (dois) dias úteis se mantém ou não o interesse na contratação.

10.6.5.3.1 Caso não mantenha interesse na contratação, a Pró-reitoria da Pós-Graduação e Pesquisa poderá autorizar a convocação do próximo candidato classificado, se houver.

10.6.6 Após a devida instrução do processo, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará o processo de contratação para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

10.6.7 Durante o processo de seleção e contratação, os órgãos envolvidos poderão solicitar o apoio da Diretoria de Relações Internacionais.

11 CONTRATAÇÃO

11.1 Recebida a documentação, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) verificará, inicialmente, se os documentos apresentados estão de acordo com o exigido em edital.

11.1.1 Caso o diploma não esteja de acordo com o exigido no edital, o candidato será cientificado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por e-mail, quanto ao não preenchimento do requisito.

11.1.2 Diante de tal comunicação, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os documentos de acordo com a exigência do edital.

11.1.3 Caso não seja apresentada a documentação nos termos estabelecidos em edital, o candidato terá sua contratação indeferida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

11.1.4 No caso de indeferimento de contratação, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) comunicará tal fato à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP).

11.1.4.1 Havendo indeferimento, poderá haver a convocação de candidato aprovado subsequente, se houver.

11.2 A contratação dos candidatos aprovados vincula-se às disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como aos limites estabelecidos pelos Ministérios da Educação e do Planejamento nos bancos de professor-equivalente e pela Lei Orçamentária Anual.

11.3 Os demais candidatos aprovados terão direito somente à observância da ordem de sua classificação, de acordo com a portaria de homologação da respectiva seleção.

11.4 As vagas que surgirem posteriormente, no prazo de validade da respectiva seleção, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

11.5 A convocação do candidato para celebração do contrato será realizada exclusivamente por e-mail, durante o período de validade da respectiva seleção, utilizando-se o endereço do correio eletrônico indicado pelo candidato na inscrição.

11.5.1 Os candidatos habilitados deverão manter atualizados os seus contatos telefônicos, endereços residencial e eletrônico (e-mail) durante o prazo de validade da respectiva seleção devendo encaminhar eventuais solicitações de alteração para o e-mail visitantes.propp@ufjf.br

11.6 É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

11.6.1. Não serão admitidos Professores ativos ou aposentados da UFJF.

11.6.2 Somente será realizado o contrato do candidato, se estiverem atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, como os do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e demais normas aplicáveis.

11.6.3 Dentre outras estabelecidas em lei, sobretudo no Art.5º da Lei nº 8.112/1990, são condições mínimas para contratação:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do Art. 12, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436/1972.

b) No caso de estrangeiro, estar com a situação regular e documentos que o habilite a solicitar visto que permita trabalho no território nacional.

c) Ter idade mínima de 18 anos completos.

d) Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais, se brasileiro.

f) Cumprir as exigências presentes no ordenamento jurídico e neste edital.

g) Possuir o título de doutor há, pelo menos, 5 (cinco) anos tendo como referência a data do enquadramento realizado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPP).

h) Possuir diplomas reconhecidos ou revalidados, salvo no caso de equivalência excepcional prevista neste edital.

11.6.4 O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação, além das condições mínimas referidas no item 11.6.3, aos seguintes requisitos:

a) Comprovar a conclusão da escolaridade/titulação exigida na respectiva seleção de acordo com o Anexo 01 deste edital.

b) Apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos, inclusive, registro em Conselho ou Entidade profissional quando exigido em edital.

c) Ser considerado apto em todos os exames médicos pré-admissionais, apresentando todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às expensas do candidato.

d) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação no serviço público federal.

e) Apresentar declaração de bens e renda atualizados.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições a serem comprovadas pela Unidade SIASS da UFJF.

g) Ter sido habilitado em etapas complementares no caso de candidatos que concorreram e foram convocados em lista da reserva de vagas destinadas aos negros.

h) Ser considerado habilitado em procedimentos complementares no caso de candidatos que concorrem na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

11.6.4.1 A análise de documentos dos cursos de graduação e pós-graduação será realizada no momento da contratação a partir da titulação exigida para cada seleção nos termos do Anexo 01 e informações oficiais do Ministério da Educação

11.7 O candidato que não preencher os requisitos legais ou não atender as disposições previstas neste edital terá seu ato de contratação indeferido não podendo o candidato ser novamente convocado e permitindo-se, assim, a convocação, pela UFJF, do próximo candidato aprovado na respectiva seleção, observada a ordem de classificação e disposições sobre reserva de vagas.

11.8 O candidato convocado deverá comparecer à Perícia Médica Oficial com documento oficial de identificação com foto, na data estipulada, apresentando os exames e laudos médicos solicitados.

11.9 A Perícia Médica Oficial será realizada pela equipe de profissionais de saúde da UFJF que emitirá laudo pericial admissional.

11.9.1 Para os candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência também serão realizados exames complementares para a verificação do enquadramento da deficiência aos termos legais, bem como a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas na UFJF.

11.10 Os documentos comprobatórios das condições exigidas deverão ser entregues em fotocópias acompanhadas dos originais, podendo também ser exigidos de forma digitalizada.

11.11 O candidato aprovado que for aposentado de outra IFE somente poderá ser contratado se a aposentadoria decorrer de acumulação lícita de cargos na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

11.12 Os candidatos que já firmaram contrato administrativo com base na Lei nº 8.745/1993 poderão ser novamente contratados, desde que já tenha decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior em qualquer área do território nacional.

11.13 Os atos necessários à contratação serão, em regra, presenciais devendo o candidato convocado cumprir, de forma tempestiva, todas as exigências e orientações dos órgãos institucionais competentes, sob pena de sua não efetivação sem qualquer direito a indenização.

11.14 O contratado deverá apresentar-se presencialmente e de forma imediata na UFJF, Unidade Acadêmica ou Coordenação de Programa de Pós-graduação ao qual esteja vinculado caso a contratante o(a) convoque, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações.

12 VALIDADE DA SELEÇÃO E APROVEITAMENTO

12.1 O período de validade da seleção será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Homologação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) no Diário Oficial da União (DOU).

12.2 Após o preenchimento da(s) vaga(s) imediata(s), havendo compatibilidade da área de atuação específica, a UFJF poderá liberar o(s) candidato(s) aprovado(s) excedente(s) para ser(em) contratados(s) em outro Programa de Pós-Graduação ou Unidade Acadêmica da UFJF, bem como em outras IFES do estado de Minas Gerais.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Considera-se para os fins deste edital e do Anexo 01 o horário de Brasília como referência.

13.2 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) em conjunto com a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP).

13.3 As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte, indenização e/ou ressarcimento de despesas.

13.3.1 Eventuais despesas relativas a vistos ou autorizações de residência e demais providências necessárias à contratação de candidato estrangeiro serão custeadas pelo respectivo candidato.

13.4 A UFJF não se responsabilizará por atos ou fatos decorrentes:

a) de informações e dados fornecidos de forma incompleta, incorreta ou desatualizada pelo candidato;

b) de falhas de comunicação em razão de congestionamento de linhas ou de outros fatores de ordem técnica e/ou operacional que impossibilitem a transferência de dados.

13.5 O fornecimento de declaração/informação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

13.5.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão da seleção, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado.

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação.

c) declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a sua realização.

13.6 Após a contratação, o desempenho do contratado será periodicamente avaliado e monitorado conforme orientações da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

13.6.1 No caso de desempenho insatisfatório avaliado nos termos orientados pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderá haver o encerramento do contrato.

13.6.1.1 Caso haja o encerramento do contrato, a qualquer tempo, em virtude de desempenho insatisfatório, violação de normas ou regulamentos, bem como por indisciplina não será cabível indenização ao contratado.

13.7 Aplicam-se ao presente edital as normas vigentes previstas na Lei nº 8.745/1993, Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 7.485/2011.

13.8 A UFJF poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos comprobatórios originais pelo candidato, inclusive, os relativos à fase de seleção.

Priscila de Faria Pinto

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Warleson Peres

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício

Anexo 01 - Informações sobre a seleção

Seleção nº 05
Processo nº 23071.941108/2025-82
Unidade Acadêmica: Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Departamento: Departamento de Ciências Administrativas
Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Administração
Endereço eletrônico do respectivo Curso de Pós-Graduação para recebimento de demandas desta seleção (inclusive arguição de impedimento e/ou suspeição de membro de Banca Examinadora): mestrado.admacad@ufjf.br
Página eletrônica para publicação de informações desta seleção (inclusive da composição da Banca Examinadora): https://www2.ufjf.br/ppga/
Nº de vagas imediatas ofertadas nesta seleção: 01
Regime de Trabalho: [] 20h (vinte horas semanais; OU [X] 40h-DE (quarenta horas semanais com Dedicção Exclusiva)
Área de Atuação Específica desta seleção O Professor Visitante Nacional ou Professor Visitante Estrangeiro deverá atuar na melhoria da qualidade do Programa de Pós-graduação na área específica de ADMINISTRAÇÃO , devendo contemplar no seu Plano de Atuação Profissional propostas aderentes à respectiva área de atuação específica que contemplem: • Descrição clara e objetiva de cada atividade a ser desenvolvida na pós-graduação <i>stricto sensu</i> na UFJF. • Justificativa do alinhamento de cada atividade proposta à área específica de atuação. • Descrição dos objetivos, métodos e impactos esperados de cada atividade para o aumento produção científica do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFJF. • Contribuição de cada atividade proposta para a internacionalização do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>. • Articulação de cada atividade proposta com aulas e ações de ensino a serem desenvolvidas na UFJF. • Os resultados esperados devem ir além da mera publicação, abordando a elevação do perfil de citação do programa, a geração de dados e insights que alimentem novas pesquisas e a formação de um ambiente de pesquisa e ensino mais dinâmico e produtivo. • A proposição de eventos científicos de alto nível e disciplinas inovadoras, com temas contemporâneos, contribuindo para a difusão do conhecimento. • O Professor Visitante deverá demonstrar expertise consolidada em pelo menos uma das seguintes áreas temáticas: (i) Estratégia e Inovação em Organizações; (ii) Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; (iii) Sustentabilidade Corporativa e Responsabilidade Social; (iv) Transformação Digital e Modelos de Negócios; ou (v) Governança e Processos em Organizações Públicas e Privadas. O candidato deverá propor, em seu Plano de Atuação Profissional, pelo menos dois projetos de pesquisa colaborativos que resultem em publicações em periódicos classificados no <i>Academic Journal Guide</i> (ABS List). Os objetivos de cada projeto devem explicitar: (a) a linha de pesquisa específica a que se vincula; (b) os docentes do PPGA que serão parceiros; (c) o cronograma de publicações esperadas; e (d) a potencial arrecadação de fomento (CNPq, FAPESP, CAPES ou equivalente). • O candidato deverá propor ações concretas de internacionalização que transcendam participações em eventos. A proposição deve incluir: (i) parcerias acadêmicas formalizadas com universidades estrangeiras de reconhecida excelência em Administração, resultando em possibilidade de dupla titulação, co-orientações ou intercâmbios de

estudantes; (ii) oferecimento de pelo menos uma disciplina de pós-graduação em inglês, com conteúdo de relevância global e potencial atração de alunos especiais estrangeiros; (iii) coordenação ou participação em redes internacionais de pesquisa consolidadas na área de Gestão e Organizações; (iv) apresentação de cronograma viável para a submissão conjunta de propostas a editais internacionais (p.ex., CAPES-Print, Programa Erasmus+ ou equivalentes). Estas ações devem articular-se com a estrutura existente do PPGA e resultar em indicadores mensuráveis de internacionalização durante o período de atuação.

- O Professor Visitante deverá contribuir para o aperfeiçoamento do processo de orientação e formação de mestrandos e doutorandos, oferecendo: (i) oficinas e seminários temáticos dirigidos aos pesquisadores do programa sobre tópicos emergentes em Gestão e Organizações (p.ex., análise de redes organizacionais, métodos mistos avançados, ou estudos qualitativos interpretativos); (ii) proposição de melhorias no design de dissertações e teses através de feedback qualificado sobre estrutura, metodologia e relevância acadêmica; (iii) mentoria de pesquisadores visitantes estrangeiros ou brasileiros em fase inicial de carreira; (iv) colaboração na definição de critérios e indicadores de excelência para trabalhos de conclusão de curso, alinhados aos padrões CAPES. O candidato deverá demonstrar experiência prévia em orientação de mestrandos e doutorandos e apresentar plano didático-pedagógico que evidencie como suas ações consolidarão a identidade investigativa do PPGA nas duas linhas de pesquisa existentes.

Escolaridade/Titulação exigida:

- Possuir o TÍTULO DE DOUTOR nas áreas CAPES de **Administração ou Educação ou Ciências Sociais ou Psicologia ou Engenharia da Produção** exigida há, pelo menos, 5 (cinco) anos; **OU**
- Ter reconhecido o RENAME nos termos previstos neste edital.
- No caso de candidato estrangeiro ter reconhecida (se couber), EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL para fins exclusivos de contratação como Professor Visitante Estrangeiro na UFJF, nos termos previstos neste edital.

Cronograma Previsto para a seleção

Evento	Prazo	Local
Inscrições	Das 14h do dia 09/12/2025 às 23h59 de 09/01/2026 , horário de Brasília.	Realizada de forma eletrônica no link específico da respectiva seleção disponível em: https://www.ufjf.br/propp
Publicação da Relação Preliminar de Candidatos Inscritos	12/01/2026	Realizada de forma eletrônica no link específico da respectiva seleção disponível em: https://www.ufjf.br/propp
Recurso contra a Relação Preliminar de Candidatos Inscritos	13/01/2026 e 14/01/2026	Encaminhado eletronicamente para o e-mail: visitantes.propp@ufjf.br
Publicação da Relação Final de Candidatos Inscritos	15/01/2026	Realizada de forma eletrônica no link específico da respectiva seleção disponível em: https://www.ufjf.br/propp
Publicação da Composição Inicial da Banca Examinadora	19/01/2026	Realizada de forma eletrônica na Página eletrônica da respectiva seleção disponível neste Anexo 01.
Arguição de impedimento e/ou suspeição de membro(s) da Banca Examinadora inicial	20/01/2026 e 21/01/2026	Encaminhado eletronicamente para o endereço eletrônico para recebimento de demandas desta seleção previsto neste Anexo 01.
Publicação da Composição Final da Banca Examinadora	26/01/2026	Realizada de forma eletrônica na Página eletrônica da respectiva seleção disponível neste Anexo 01.
Instalação da Banca Examinadora e realização das fases de julgamento	27/01/2026	
Publicação do Resultado da fases de Julgamento	10/02/2026	Realizada de forma eletrônica na Página eletrônica da respectiva seleção disponível neste Anexo 01.
Recursos contra o resultado das fases de julgamento	11/02/2026 a 13/02/2026	Encaminhado eletronicamente para o e-mail: visitantes.propp@ufjf.br

Anexo 02 - Formulário de Recurso contra a Relação Preliminar de Candidatos Inscritos

Seleção nº (ver anexo 01):
Edital nº
Unidade Acadêmica da Seleção (ver anexo 01):
Departamento (ver anexo 01):
Programa de Pós-graduação (ver anexo 01):
Nome do candidato:
CPF do candidato (para brasileiros ou estrangeiros que possuam CPF):
Nº de inscrição:
Nº do Passaporte (somente candidatos estrangeiros):
Orientações 1. Caberá recurso em face da Relação Preliminar de candidatos inscritos, não sendo possível, neste momento, a realização de inscrição de forma intempestiva ou complementação e/ou substituição de documentos e informações fornecidos no ato da inscrição. 2. Na data estabelecida no Anexo 01 para a respectiva seleção o(a) candidato(a) recorrente deverá enviar este formulário preenchido e assinado, bem como anexar o e-mail de confirmação gerado no ato de inscrição, para o e-mail: visitantes.propp@ufff.br.
Venho, por meio deste, apresentar RECURSO contra a relação preliminar de candidatos inscritos, relatando os seguintes fatos e anexando comprovações, se houver: _____ _____ _____
Local, data. Nome do candidato recorrente

Anexo 03 - Formulário de arguição de impedimento ou suspeição da composição inicial da Banca Examinadora

Seleção nº (ver anexo 01):
Edital nº:
Unidade Acadêmica da Seleção (ver anexo 01):
Departamento (ver anexo 01):
Programa de Pós-graduação (ver anexo 01):
Nome do candidato:
CPF do candidato (para brasileiros ou estrangeiros que possuam CPF):
Nº de inscrição:
Nº do Passaporte (somente candidatos estrangeiros):
Orientações 1. Nos termos do edital, configura impedimento para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora: ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato habilitado a concorrer. ter atuado, em relação a candidato habilitado a concorrer, como seu orientador ou coorientador em atividades

acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

ser, com o candidato habilitado a concorrer, co-autor de trabalhos acadêmicos publicados nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

estar litigando judicial ou administrativamente com candidato habilitado a concorrer ou respectivo cônjuge ou companheiro.

ter interesse direto ou indireto na aprovação ou na reprovação de candidato habilitado a concorrer, ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses.

Nos termos do edital, configura suspeição para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora ter amizade íntima ou inimizade notória com candidato habilitado a concorrer ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

O(A) candidato(a) deve preencher este formulário com todas as informações solicitadas e com os fundamentos necessários. Caso haja necessidade, o(a) candidato(a) poderá anexar, a este formulário, outros documentos que fundamentem a arguição.

2. O(A) candidato(a) deve enviar este formulário preenchido e assinado para o endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de demandas desta seleção previsto no Anexo 01, de acordo com a respectiva seleção na qual se inscreveu e cuja composição da Banca Examinadora pretende arguir impedimento, observando o prazo previsto em edital.

Venho apresentar petição de Arguição de impedimento de Membro da Banca Examinadora.

O(s) membro(s) da Banca em face do (s) qual (is) está (ão) sendo arguido (s) impedimento (s) e/ou suspeição (ões) são:

Os argumentos com os quais embaso minha petição são:

Local, data.

Nome do candidato



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 25/11/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Pró-Reitor(a) em Exercício**, em 25/11/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2735587** e o código CRC **8902E4B0**.